



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 735 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Institui a Gratificação de Incentivo aos Servidores da Saúde (GIS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzeta

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que lhes são subordinadas, a **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS SERVIDORES DA SAÚDE (GIS)**, a ser paga aos servidores integrantes de sua lotação e no exercício das respectivas funções a nível do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - Considerando-se unidades para fins desta Lei, a Unidade Mista de Saúde, os Postos de Saúde e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, integrantes do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - Excluem-se da lotação de que se trata este artigo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde cedidos a outros órgãos, ou que, em qualquer caso deixe de integrar a lotação da referida Secretaria.

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo anterior, tem por objetivo proporcionar aos servidores da área de saúde, formas de incentivo profissional através da melhoria de remuneração.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta Lei, é calculada com base em pontos atribuídos aos servidores, cujo valor unitário resulta na divisão, pelo número de servidores lotados em Unidades de Saúde, em função do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Piso de Atenção Básica (PAB), integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - A cada servidor corresponderá um número de pontos, de acordo com sua categoria profissional e carga horária, conforme discriminação abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	Nº DE PONTOS
Nível Superior	40 horas	4,0
	30 horas	3,0
	20 horas	2,0
Nível Médio	40 horas	3,0
	30 horas	2,25
	20 horas	1,5
Nível Elementar	40 horas	2,0
	30 horas	1,5
	20 horas	1,0

Art. 4º - Os recursos para pagamento da gratificação de que trata o artigo 3º, uma vez repassado para a Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser contabilizado para os fins do disposto no § 1º do referido artigo, de acordo com os informes mensais de lotação dos servidores, para efeito de cálculo e encaminhamento à Coordenadoria Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento da GIS.

§ 1º - Realizado o repasse previsto neste artigo para pagamento da GIS, este deverá ser feito até o quinto dia útil após o recebimento dos recursos correspondentes.

§ 2º - As unidades devem remeter à Secretaria Municipal de Saúde a relação mensal dos funcionários contemplados com a Gratificação de Incentivos aos Funcionários "GIS" e seu número respectivo de pontos.

Art. 5º - O pagamento da GIS será feito em folha específica, por mês findo, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Gratificação de Incentivo aos Servidores da Saúde(GIS):

I - Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II - Não serve de base para cálculo de qualquer vantagem;

III - Não é devida nos períodos de férias, licenças, suspensão ou interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de faltas ao serviço não justificadas;

IV - Não se estende a inativos e pensionistas e casos de funcionários cedidos a outros órgãos.

V - Não está sujeito à incidência de contribuições previdenciárias.

§ 1º - Nos casos do inciso III:

a) O servidor perde 50% (cinquenta por cento) da GIS mensal por falta não justificada.

b) Os valores descontados em folha serão redistribuídos entre os demais funcionários que cumpriram com a carga horária integral de acordo com a respectiva pontuação.

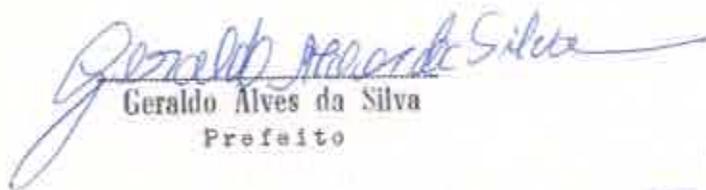
§ 2º - Exceto no caso de faltas não justificadas, o servidor que faltar ao serviço terá direito a GIS proporcionalmente aos dias trabalhados durante o mês.

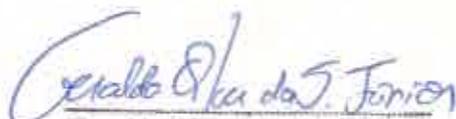
Art. 7º - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a baixar normas complementares para execução desta lei, salvo naquilo que depender do Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Quando a gestão da saúde alcançar categorias supra-jacente, esta Lei poderá ser objeto de revisão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 665, de 22 de maio de 1995 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., em 23 de novembro de 1998.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Sec. Mun. de Administração


Sílvia Maria Costa de Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento


Maria Stella Freire da Costa
Secretária de Saúde
CPF 322.959.444-40
COREN - RN 83084